



*Câmara Mu
da Estância Turística de
- Capital Nacional do Bos*

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 734/2021
Data: 15/03/2021 Horário: 09:54
LEG - PLO 53/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PREFERENCIAIS AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º É permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, inclusive em estabelecimentos públicos e privados do município, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos públicos e privados do Município, com estacionamento, obrigados a demarcar especificação dos portadores de fibromialgia em placas de atendimento prioritário.

Art. 5º Fica o órgão municipal de trânsito responsável pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões em 10 de março de 2021.

Ricardo Prado
Vereador – PSL





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordo -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as).

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que da prioridade de estacionamentos e preferência nos atendimentos e nos estabelecimentos públicos e privados aos portadores de Fibromialgia.

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa que se manifesta espontaneamente; uma doença crônica, não articular, com pontos dolorosos generalizados, que se caracteriza por distúrbios do sono, fadiga, dor de cabeça, rigidez matinal, parestesias e ansiedade.

É um distúrbio comum, que ocorre em todas as populações, com prevalência na população acima de 65 anos, afetando de 0,5% a 5% da população em geral.

As mulheres entre 40 e 60 anos são a maioria das afetadas, totalizando entre oitenta e noventa e cinco por cento dos casos. As causas da patologia não são definidas, e o tratamento envolve uma combinação de fármacos e terapias, que visam minimizar o sofrimento causado pela dor deste mal, que limita o paciente e que, por não apresentar sintomas visíveis, também tornam o portador alvo de discriminações.

Como visto, trata-se de uma doença que merece atenção do poder público devido as suas especificidades, deste modo no presente Projeto de Lei visamos amenizar a permanência das pessoas acometidas de fibromialgia nas filas bem como possibilitar a utilização de vagas de estacionamentos preferenciais.

Assim, em boa hora, sem sombra de dúvidas, merece toda a acolhida desta Casa de Leis o presente Projeto, no sentido de prestigiar esta categoria tão atuante no cenário Ibitingense.

Respeitosamente,

Ricardo Prado
Vereador - PSL

